



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **49/2018**
Processo: Prot. **1083469/2018**
Interessado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**
Assunto: Solicita cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, ofertado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando o teor do processo que trata de solicitação de cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, ofertado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que a Instituição de Ensino Superior, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o processo foi analisado detalhadamente pela Assessoria Técnica do Conselho, que recomenda o deferimento do cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o processo seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que deliberou pelo DEFERIMENTO da solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea; Considerando que o mérito foi apreciada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química que a luz da legislação que norteia à matéria aprova o deferimento do pleito solicitado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Conforme decisão Nº 098/2018; considerando apreciação dos autos pelo relator, que após análise probatória, apresenta parecer com o seguinte teor: “.....Trata o presente processo de uma solicitação de cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073 /16 do Confea, através da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE –UFCG. Consideramos e constatamos que UFCG já tem registro neste conselho; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando o disposto nas Decisões PL -0459/14 e PL -1727/14, do Confea, respectivamente; Considerando que o processo teve parecer favorável da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química aprovou o DEFERIMENTO de Cadastramento do e CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS em sua Reunião Ordinária nº 283 em 14 de maio de 2018; Considerando que todos os formulários necessários para o cadastramento foram preenchidos, verificamos a coerência do projeto pedagógico do curso; Assim sendo somos de parecer por acompanhar e acostar aos pareceres já existentes ao processo e optar pelo cadastramento do curso solicitado. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Renan Guimarães de Azevedo.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES, e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-